



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

LEI DE N° 472 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ (CE) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Banabuiú (CE), atendendo a disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Os vencimentos básicos dos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Banabuiú (CE) passarão a ser de R\$ 1.024,67 (Hum mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) para os **Professores da Educação Básica I – PEB I**, com formação em ensino médio, na modalidade normal e de R\$ 1.229,60 (Hum mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta Centavos) para os **professores da Educação II – PEB II**, com formação em nível superior, graduação em pedagogia, na forma prevista no artigo 62º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. De acordo com a tabela em anexo.

§ 1º. O valor do piso salarial profissional nacional fixado no *caput* é o valor referência do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação em ensino médio, modalidade normal, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência isto é direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º. O pagamento dos vencimentos a que se refere esta Lei será efetuado na forma de complementação acrescido aos vencimentos dos empregados públicos municipais da educação básica, até aquele limite.

ANEXO I a que se refere a Lei nº 472 de 28 de Junho de 2010.
Grupo Ocupacional: Magistério - Tabela Salarial

CARGO/CLASSE	SIMBOLOGIA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO		QUALIFICAÇÃO	INTERSTÍCIO
			20 h	40h		
Professor Educação Básica I	PEB I	1	512,34	1.024,67	3º Pedagógico	1,03
		2	527,71	1.055,41		1,03
		3	543,54	1.087,07	4º Pedagógico	1,03
		4	559,84	1.119,68		1,03
		5	576,64	1.153,28		1,03
		6	593,94	1.187,87		1,03
		7	611,75	1.223,51		1,03
		8	630,11	1.260,21		1,03
		9	649,01	1.298,02		1,03
		10	668,48	1.336,96		1,03
		11	614,80	1.229,60	Licenciatura Plena, sem habilitação	1,20
		12	633,24	1.266,49		1,03
		13	652,24	1.304,48	Licenciatura Plena, com habilitação	1,03
		14	671,81	1.343,62		1,03
		15	691,96	1.383,93		1,03
		16	712,72	1.425,44	Especialização	1,03
		17	734,10	1.468,21		1,03
		18	756,13	1.512,25		1,03
		19	778,81	1.557,62	Mestrado	1,03
		20	802,17	1.604,35		1,03
		21	826,24	1.652,48		1,03
		22	851,03	1.702,05	Doutorado	1,03
		23	876,56	1.753,12		1,03
		24	902,85	1.805,71		1,03
		25	929,94	1.859,88		1,03





CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

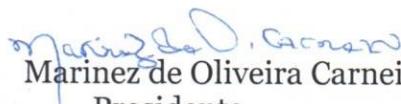
O Legislativo fazendo a diferença

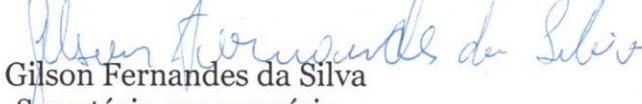
Art. 4º. O valor que trata o artigo 2º desta Lei passa a vigorar retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo Único. As diferenças nos vencimentos dos profissionais da educação alcançados pela presente Lei, referente aos meses de janeiro a maio serão pagas em 05 (cinco) parcelas juntamente com as folhas de pagamentos dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2010.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, 28 de Junho de 2010.


Martinez de Oliveira Carneiro
Presidenta


Gilson Fernandes da Silva
Secretário em exercício